PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Dr. Cristiano Otoni 555 - Bairro Centro - CEP 33250-006 - Pedro Leopoldo - MG - https://pedroleopoldo.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - COMPRA

Processo Administrativo nº 0214.0002617/2026-79

Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Agente(s) público(s) responsável(is)	**Naiara Sabrina Pereira Silva de Oliveira** – qualificação técnica adequada e suficiente – **Gerente de Turismo** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – **matrícula 35909**. **Ricardo Willian Serafim Barbosa** – qualificação técnica adequada e suficiente – **Supervisor de Turismo** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
E-mails	vinicius.hernandes@pedroleopoldo.mg.gov.br
Telefones	(31) 99851-1354

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido, bem como a solução mais adequada, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e a dar base à elaboração do **termo de referência**. O objeto pretendido refere-se à contratação destinada à execução de escultura monumental voltada ao enriquecimento do patrimônio público e turístico do Município de Pedro Leopoldo/MG, com representação de Fernão Dias Pais Leme, em conformidade com as especificações técnicas do projeto apresentado.

Os documentos que dão suporte às indicações, definições, informações, análises sistematizadas no estudo técnico preliminar, bem assim aos atestos e justificativas nele constantes encontram-se em anexo:

- DFD 0009954

- DELIBERAÇÃO COFIN 0012011

1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2210/2023, INCISO I

A presente contratação decorre da necessidade de valorização do patrimônio histórico, cultural e turístico do Município de Pedro Leopoldo/MG, especialmente no que se refere à relevância da figura histórica de Fernão Dias Pais Leme, importante personagem do período do bandeirantismo e diretamente associado ao processo de ocupação e formação histórica da região onde hoje se insere o Município.

Historicamente, Fernão Dias Pais Leme (1608–1681), conhecido como “Caçador de Esmeraldas”, liderou expedições que percorreram extensas áreas do atual território mineiro, incluindo regiões que integram o vetor norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, onde se localiza Pedro Leopoldo. Sua atuação foi determinante para a abertura de caminhos, reconhecimento do território e consolidação de rotas que influenciaram diretamente o surgimento e desenvolvimento de núcleos urbanos na região.

Dessa forma, sua trajetória está intrinsicamente vinculada à formação histórica do Município, configurando-se como personagem de referência para a construção da identidade local. A ausência de elementos visuais que representem essa herança histórica impede que essa conexão seja plenamente percebida pela população e pelos visitantes.

O problema a ser enfrentado consiste na inexistência de marcos físicos permanentes que expressem, de forma simbólica e educativa, a relação entre a história de Fernão Dias Pais Leme e o território de Pedro Leopoldo, limitando o potencial de valorização da memória local e a consolidação de uma narrativa histórica acessível nos espaços públicos.

Nesse contexto, a contratação para confecção, fornecimento e instalação de escultura monumental de Fernão Dias Pais Leme assume caráter de **homenagem institucional do Município à sua própria formação histórica**, reconhecendo a relevância do bandeirante como agente ligado às origens e ao desenvolvimento regional.

A solução proposta visa instituir um marco visual permanente que represente não apenas a figura histórica, mas, sobretudo, **a identidade e a memória de Pedro Leopoldo**, contribuindo para:

- A valorização do patrimônio histórico e cultural do Município;

- O fortalecimento do sentimento de pertencimento da população;

- O reconhecimento público das origens históricas locais;

- O incremento do turismo histórico e cultural;

- A qualificação dos espaços públicos destinados à visitação.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO - ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2210/2023, INCISO II

A presente contratação não se encontra prevista em instrumento formal específico de planejamento no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, notadamente em razão da inexistência de previsão no Plano de Contratações Anual vigente.

Não obstante, a contratação vincula-se diretamente às políticas públicas municipais de fomento ao turismo, à cultura e à valorização do patrimônio histórico, inserindo-se no conjunto de ações voltadas ao fortalecimento da identidade local e à promoção do desenvolvimento econômico por meio da atividade turística.

A iniciativa mostra-se compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária vigente, especialmente no que se refere à promoção do turismo cultural, à qualificação dos espaços públicos e ao incentivo às atividades econômicas correlatas, atendendo, portanto, ao interesse público de forma adequada e proporcional.

Ademais, a contratação decorre de necessidade administrativa superveniente, vinculada à implementação de ação específica de valorização histórica e turística, sendo imprescindível para a consecução dos objetivos institucionais da Secretaria, notadamente no contexto de iniciativas e eventos voltados à promoção do Município.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO - ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2210/2023, INCISO V

Realizado levantamento de mercado, considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração Pública Municipal. O levantamento considerou ainda práticas adotadas no setor artístico e cenográfico, especialmente no que se refere à produção de esculturas monumentais para exposição em ambientes

externos, observando requisitos de durabilidade, segurança estrutural, leveza e resistência às intempéries. Para melhor definição da solução, foram realizadas consultas informais ao mercado fornecedor, com diálogo técnico junto a potenciais prestadores, visando compreender as possibilidades construtivas, materiais empregados e custos envolvidos, considerando a especificidade e complexidade do objeto, identifica(m)-se a(s) seguinte(s) solução(ões):

Nº da Solução	Nome da Solução	Apresentação da Solução
1	Aquisição da escultura pronta	Aquisição remunerada de escultura pré-fabricada ou já existente no mercado, com fornecimento imediato, podendo incluir adaptações para instalação no local definido pela Administração.
2	Contratação de empresa para confecção sob medida	Contratação de empresa especializada para criação, produção e instalação de escultura monumental do Fernão Dias Pais Leme, conforme especificações técnicas, artísticas e estruturais definidas pela Administração.
3	Contratação de artista ou profissional especializado	Contratação de profissional ou equipe com notória especialização para desenvolvimento artístico e execução da escultura, incluindo concepção, modelagem e finalização da peça.

Análise da(s) Solução(ões)

Identificadas soluções múltiplas que contemplam os requisitos para o atendimento da necessidade, procede-se à sua análise comparativa, a fim de definir a solução mais adequada:

- Solução nº 1: Aquisição de escultura pronta

Consiste na aquisição de obra previamente existente no mercado. Embora apresente maior celeridade, mostra-se inadequada diante da necessidade de representação específica da figura histórica de Fernão Dias Pais Leme, com fidelidade científica e adequação ao contexto local, não sendo possível garantir personalização, identidade cultural e integração ao espaço público pretendido.

- Solução nº 2: Contratação de empresa para confecção sob medida

Consiste na contratação de empresa especializada para produção da escultura. Apesar de viável sob o aspecto operacional, tal solução não atende plenamente à necessidade de criação artística singular, uma vez que a execução por pessoa jurídica tende à padronização do resultado, afastando o caráter autoral, artístico e exclusivo da obra, elementos essenciais ao objeto pretendido.

- Solução nº 3: Contratação de artista ou profissional especializado

Consiste na contratação direta de artista com notória especialização para criação e execução da escultura. Trata-se da solução que melhor atende ao interesse público, tendo em vista que o objeto possui natureza eminentemente artística, demandando concepção autoral, identidade estética própria e singularidade, características incompatíveis com a padronização típica de contratações comuns.

Das(s) Forma(s)

Nº da Forma	Formas
1	**Dispensa de licitação em razão do valor** Prevista para hipóteses em que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais. Mostra-se adequada ao caso concreto, tendo em vista o valor estimado da contratação e a possibilidade de execução do objeto por fornecedores aptos no mercado, permitindo a obtenção de propostas e a seleção da mais vantajosa para a Administração, ainda que o objeto possua características de natureza técnica e estética.

2	**Forma nº 2: Pregão eletrônico** Modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns, cujas características podem ser objetivamente definidas. Não se aplica ao presente caso, uma vez que o objeto envolve especificidades técnicas e estéticas que demandam avaliação qualitativa, além de se revelar desproporcional diante do valor da contratação. Contudo, considerando o valor estimado da contratação, bem como os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente viável a adoção da dispensa de licitação em razão do valor, modalidade que atende de forma mais célere e eficiente ao interesse público, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.
3	**Forma nº 3: Concorrência** Modalidade que assegura ampla competitividade entre interessados. Contudo, também não se mostra adequada, tendo em vista o baixo valor da contratação e a necessidade de maior celeridade, não se justificando a adoção de procedimento mais complexo e formal.
4	**Inexigibilidade de licitação** Aplicável nos casos em que há inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que atendidos os requisitos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, entretanto, não se verifica inviabilidade de competição, uma vez que o objeto pode ser executado por diferentes profissionais e fornecedores com capacidade técnica para sua realização, sendo possível a obtenção de propostas e sua comparação com base em critérios técnicos e de valor.

Análise da(s) Forma(s)

Identificadas as formas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, procede-se à análise comparativa:

Forma nº 1: Dispensa de licitação em razão do valor Aplicável quando o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais. Mostra-se adequada ao caso concreto, considerando o valor da contratação e a possibilidade de obtenção de propostas junto a fornecedores aptos no mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Forma nº 2: Pregão eletrônico Modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns, cujas características podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado. No presente caso, verifica-se que o objeto possui descrição técnica suficientemente delimitada pela Secretaria requisitante, o que, em tese, possibilitaria a utilização desta modalidade. Contudo, considerando o valor estimado da contratação, bem como os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente viável a adoção da dispensa de licitação em razão do valor, modalidade que atende de forma mais célere e eficiente ao interesse público, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Forma nº 3: Concorrência Modalidade que assegura ampla competitividade. Contudo, não se revela adequada, em razão do baixo valor envolvido e da necessidade de maior celeridade na satisfação do interesse público. Trata-se de modalidade utilizada para contratações de bens e serviços especiais, especialmente obras e serviços de engenharia, não se demonstrando a alternativa mais adequada ao presente caso.

Forma nº 4: Inexigibilidade de licitação Aplicável quando há inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 No presente caso, não se verifica inviabilidade de competição, uma vez que o objeto pode ser executado por diferentes profissionais e fornecedores aptos, sendo possível a obtenção e comparação de propostas.

Da Conclusão:

Conclui-se, pois, pela escolha da **Solução nº 3 (contratação de profissional especializado)**, na **Forma nº 1 (dispensa de licitação em razão do valor)**, tendo em vista que o objeto pode ser executado por diferentes fornecedores com capacidade técnica, sendo possível a obtenção de propostas no mercado.

Dessa forma, a contratação revela-se mais adequada ao interesse público sob os aspectos técnicos, qualitativos e econômicos, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, não se caracterizando hipótese de inviabilidade de competição.

A referida solução permite a obtenção de obra personalizada, com qualidade técnica e

estética compatível com a finalidade cultural e turística pretendida, assegurando fidelidade histórica, adequação ao espaço público e atendimento às diretrizes definidas pela Administração.

Ressalta-se que, embora o objeto envolva elementos artísticos e técnicos que demandam qualificação específica do executor, **não se configura hipótese de inviabilidade de competição**, uma vez que existem no mercado profissionais e fornecedores aptos à execução de serviços similares, sendo possível a obtenção de propostas comparáveis com base em critérios objetivos, tais como portfólio, experiência comprovada e valor.

Dessa forma, a solução escolhida revela-se compatível com a realidade de mercado e com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, permitindo a seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

Considerando o valor estimado da contratação, bem como a possibilidade de competição entre fornecedores qualificados, conclui-se que a contratação deverá ser realizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da forma mais eficiente, proporcional e adequada ao caso concreto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2210/2023, INCISO IV

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, consistindo na **contratação de 01 (uma) escultura monumental representando a** figura histórica de Fernão Dias Pais Leme, a ser confeccionada e instalada em local definido pela Administração.

4.1.1. Memória de cálculo:

A quantidade estimada decorre da necessidade específica de implantação de um único elemento escultórico de caráter simbólico e turístico, não havendo fracionamento ou repetição do objeto.

4.1.2. Série histórica de consumo:

Não se aplica, tendo em vista tratar-se de contratação pontual, sem histórico de consumo anterior.

4.1.3. Existência de estoque:

Não se aplica, considerando que o objeto será confeccionado sob medida, inexistindo item em estoque.

4.1.4. Sazonalidade da necessidade:

Não se aplica, uma vez que a contratação refere-se a demanda específica e não recorrente.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2210/2023, INCISO VI

5.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

5.2. Para o objeto desta contratação, manter o sigilo sobre o orçamento inicialmente, estimado incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas e põe em prática os princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade O sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas e incentiva os interessados a apresentem preços competitivos que fomentem o ambiente de concorrência. Vale destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação dos valores, inicialmente, estimados da contratação, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2210/2023, INCISO III

De acordo com o objeto da contratação, não foram identificados normativos, inclusive técnicos ou sobre critérios ou práticas de sustentabilidade, que o disciplinem, ou a atividade de sua comercialização.

Especificação técnica do objeto, quando couber

Em relação ao CATMAT 150318 – Escultura/Obra de arte, o objeto consiste na **confecção, fornecimento e instalação de 01 (uma) escultura monumental representando a figura histórica de Fernão Dias Pais Leme**, produzida sob medida, com as seguintes especificações mínimas:

A escultura deverá possuir dimensões aproximadas de **1,70 m (um metro e setenta centímetros) de altura**, **0,70 m (setenta centímetros) de largura** e **0,40 m (quarenta centímetros) de profundidade**, podendo sofrer variações mínimas, desde que não comprometam a proporcionalidade estética e estrutural da obra.

A estrutura da escultura deverá ser composta por **núcleo em isopor de alta densidade**, reforçado com **tela estrutural**, aplicação de **massa cimentícia do tipo C3 com aditivo impermeabilizante (hipermeabilizante)**, além de **reforços internos com vergalhões metálicos**, garantindo estabilidade, resistência mecânica e durabilidade para exposição permanente em ambiente externo.

O acabamento deverá ser realizado com **tintas à base de solvente ou equivalente técnico de alta resistência**, adequadas para uso externo, assegurando proteção contra intempéries, radiação solar, umidade e desgaste natural ao longo do tempo.

Quanto às características visuais e artísticas, a escultura deverá representar **Fernão Dias Pais Leme com fidelidade histórica e estética**, observando-se, no mínimo:

·fisionomia compatível com representações históricas conhecidas;

·presença de **barba característica**;

·vestimenta composta por **sobretudo, blusa branca, chapéu e botas**, em conformidade com a iconografia associada ao período bandeirante;

·postura e composição corporal que transmitam imponência, representatividade histórica e identidade cultural.

A execução deverá observar padrão elevado de acabamento, com atenção aos detalhes anatômicos, expressões faciais e elementos simbólicos, garantindo qualidade estética compatível com a finalidade pública, turística e cultural da obra.

A escultura deverá ser projetada e executada para **exposição permanente em ambiente externo**, devendo apresentar resistência às intempéries, estabilidade estrutural e baixa necessidade de manutenção, durante todo o seu ciclo de vida útil.

Habilitação jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira

Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e as declarações que são usuais para a generalidade dos objetos.

Os documentos necessários para a comprovação da Habilitação Técnica e Habilitação Econômico Financeira encontram-se previstos no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na Plataforma Licitar Digital e no site do município, juntamente com o Edital e demais documentos que o integram. Os referidos documentos foram definidos com base nos arts. 67 e 69 da Lei Federal 14.133.2021, respectivamente.

Qualificação Econômico-Financeira

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação técnica

Para fins de qualificação técnica, faz-se necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da futura contratada para execução de serviços ou confecção de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto pretendido.

Obrigações da contratada e/ou do fornecedor

A contratada deverá executar integralmente o objeto da contratação, responsabilizando-se pela **concepção, confecção, fornecimento, transporte e instalação** de 01 (uma) escultura monumental representando a figura histórica de Fernão Dias Pais Leme, observando rigorosamente as especificações técnicas, artísticas e estruturais estabelecidas pela Administração.

A escultura deverá ser produzida sob medida, com dimensões aproximadas de **1,70 m de altura**, **0,70 m de largura** e **0,40 m de profundidade**, admitindo-se variações mínimas que não comprometam a proporcionalidade estética e a estabilidade estrutural da obra.

A estrutura deverá ser composta por **núcleo em isopor de alta densidade**, reforçado com **tela estrutural**, aplicação de **massa cimentícia tipo C3 com aditivo impermeabilizante**, bem como utilização de **vergalhões metálicos** para reforço interno, garantindo resistência mecânica, estabilidade e durabilidade para exposição permanente em ambiente externo.

O acabamento deverá ser realizado com **tintas à base de solvente ou equivalente técnico de alta resistência**, apropriadas para exposição externa, assegurando proteção contra intempéries, umidade, radiação solar e desgaste natural.

No que se refere às características artísticas, a escultura deverá representar **Fernão Dias Pais Leme com fidelidade histórica**, observando, no mínimo, os seguintes elementos:

fisionomia compatível com representações históricas conhecidas; presença de barba característica; vestimenta composta por sobretudo, blusa branca, chapéu e botas, em conformidade com a iconografia do período bandeirante; postura que transmita imponência, relevância histórica e identidade cultural.

A contratada deverá executar a obra com elevado padrão técnico e artístico, assegurando qualidade estética, acabamento refinado e atenção aos detalhes anatômicos e expressivos da peça.

Compete ainda à contratada:

A) fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto;

B) realizar o transporte da escultura até o local indicado pela Administração, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos;

C) executar a instalação completa da obra, incluindo fixação, ancoragem e verificação de estabilidade estrutural, garantindo a segurança do equipamento e de terceiros;

D) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, especialmente quanto à entrega e instalação dentro do cronograma definido pela Administração;

E) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto;

F) corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, defeitos ou inconformidades identificadas;

G) prestar garantia de **12 (doze) meses**., contados do recebimento definitivo, quanto à integridade estrutural, acabamento e estabilidade da escultura;

H) fornecer orientações técnicas quanto à conservação e manutenção da obra;

I) permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, prestando todos os esclarecimentos necessários;

J) observar as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis;

K) não subcontratar a execução do objeto, considerando tratar-se de trabalho de natureza artística e autoral, diretamente vinculado ao profissional contratado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2210/2023, INCISO VII

7.1. A solução como um todo, considerada todo o ciclo de vida do objeto, compreende:

Confecção de **01 (uma) escultura monumental representando Fernão Dias**, produzida sob medida, incluindo todas as etapas de concepção, modelagem, fabricação e acabamento, conforme especificações técnicas definidas acima:

7.1.2. Entrega e instalação - Transporte, entrega e instalação da escultura no local indicado pela Administração, incluindo todos os procedimentos necessários para sua fixação, estabilidade estrutural e segurança, em conformidade com as condições do espaço público destinado à sua exposição.

7.1.3. Garantia e suporte - prestar garantia de **12 (doze) meses**., contados do recebimento definitivo, quanto à integridade estrutural, acabamento e estabilidade da escultura;

7.1.4. Vida útil e manutenção - A solução deverá considerar a durabilidade do objeto em ambiente externo, com baixa necessidade de manutenção, sendo exigidos materiais e técnicas que assegurem resistência às intempéries e preservação das características estruturais e estéticas ao longo do tempo. Para tanto, a escultura deverá ser executada com **núcleo em isopor de alta densidade**, reforçado com **tela estrutural**, aplicação de **massa cimentícia tipo C3 com aditivo impermeabilizante (hipermeabilizante)**, bem como **estrutura interna com vergalhões metálicos**, garantindo resistência mecânica, estabilidade e integridade da obra. O acabamento deverá ser realizado com **tintas à base de solvente ou equivalente técnico de alta resistência**, próprias para uso externo, assegurando proteção contra **radiação solar, umidade, variações térmicas e demais agentes climáticos**, minimizando o desgaste natural da peça. Deverão ser adotadas técnicas construtivas que reduzam a necessidade de manutenção corretiva, assegurando a preservação das características visuais, da integridade estrutural e da estabilidade da escultura durante sua vida útil. A contratada deverá ainda fornecer orientações técnicas quanto à **manutenção preventiva**, incluindo procedimentos de limpeza, conservação e eventuais intervenções necessárias para prolongamento da vida útil da obra.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO - ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2210/2023, INCISO VIII

O objeto da contratação não será parcelado em razão de sua natureza singular. Trata-se da confecção de escultura po rartista específico, cuja execução envolve concepção e produção indivisíveis, diretamente vinculadas à sua identidade autoral. O eventual fracionamento comprometeria a unidade estética, a originalidade e a qualidade da obra, tornando a solução inadequada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2210/2023, INCISO XI

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes para a

viabilidade deste estudo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2210/2023, INCISO IX

Com a contratação, pretende-se alcançar resultados em termos de eficiência, eficácia e economicidade, por meio da implantação de elemento visual permanente representativo da história local, contribuindo para a valorização do patrimônio histórico e cultural do Município. Espera-se, ainda, o incremento da atratividade turística dos espaços públicos, com potencial aumento do fluxo de visitantes e fortalecimento das atividades econômicas vinculadas ao turismo, bem como a promoção da educação patrimonial e histórica, por meio da difusão de conhecimento relacionado à formação do Município e à figura de Fernão Dias Pais Leme. Ademais, busca-se garantir uma solução durável e de baixa manutenção, assegurando economicidade ao longo do ciclo de vida do objeto, além de proporcionar a execução eficiente da contratação, com atendimento integral da necessidade identificada, dentro dos limites orçamentários disponíveis e com adequada relação custo-benefício.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2210/2023, INCISO X

11.1. Para a perfeita execução do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Definição e preparação do local onde será instalada a escultura, incluindo verificação das condições de espaço, base de fixação e segurança para recebimento do objeto.

- Definição formal do prazo de execução e entrega do objeto, considerando que o evento "Sumidouro em Cena" terá início no dia **31 de maio**, razão pela qual a escultura deverá ser entregue e instalada até essa data, de modo a atender à finalidade pública pretendida.

- Designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

12. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2210/2023, INCISO XII

12.1. A contratação apresenta **baixo potencial de impacto ambiental**, considerando tratar-se da confecção e instalação de escultura artística em ambiente urbano.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2210/2023, INCISO XIII

Conclui-se, pois, pela escolha da **Solução nº 3 (contratação de profissional especializado)**, na **Forma nº 1 (dispensa de licitação em razão do valor)**, tendo em vista que o objeto pode ser executado por diferentes fornecedores com capacidade técnica, sendo possível a obtenção de propostas no mercado.

Dessa forma, a contratação revela-se mais adequada ao interesse público sob os aspectos técnicos, qualitativos e econômicos, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e celeridade, não se caracterizando hipótese de inviabilidade de competição.

A referida solução permite a obtenção de obra personalizada, com qualidade técnica e estética compatível com a finalidade cultural e turística pretendida, assegurando fidelidade histórica, adequação ao espaço público e atendimento às diretrizes definidas pela Administração.

Ressalta-se que, embora o objeto envolva elementos artísticos e técnicos que demandam qualificação específica do executor, **não se configura hipótese de inviabilidade de competição**, uma vez que existem no mercado profissionais e fornecedores aptos à execução de serviços similares, sendo possível a obtenção de propostas comparáveis com base em critérios objetivos, tais como portfólio,

experiência comprovada e valor.

Dessa forma, a solução escolhida revela-se compatível com a realidade de mercado e com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, permitindo a seleção da proposta mais adequada ao interesse público.

Considerando o valor estimado da contratação, bem como a possibilidade de competição entre fornecedores qualificados, conclui-se que a contratação deverá ser realizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da forma mais eficiente, proporcional e adequada ao caso concreto.

Matheus Utsch de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Vinicius Eduardo Hernandes Mathias
Diretor de Desenvolvimento Econômico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Utsch de Oliveira**, **Secretário Municipal**, em 19/06/2026, às 16:31, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Naiara Sabrina Pereira Silva de Oliveira**, **Gerente**, em 19/06/2026, às 16:32, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Eduardo Hernandes Mathias**, **Diretor**, em 19/06/2026, às 16:33, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Serafim Barbora**, **Servidor (a) Público (a)**, em 19/06/2026, às 16:42, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://pedroleopoldo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0024726** e o código CRC **495F8238**.